



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24207.00661-59

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024

Susta os efeitos da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, que trata da incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, a aplicação da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, a qual incorpora as vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14/12/2023 foi assinada pelo Senhor Eder Gatti Fernandes, Diretor do Departamento do Programa Nacional de Imunizações e pela Senhora Ethel Maciel, Secretária da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, a NOTA TÉCNICA N° 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, que trata da incorporação das vacinas COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 6 meses a menores de 5 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4109005576>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Inclusive, no dia 26/02/2024, na Sessão de Debates Temáticos destinada a discutir a obrigatoriedade de vacinação contra Covid-19 em crianças, em virtude de inclusão da vacina no Programa Nacional de Imunização (PNI), aprovada por meio de requerimento de minha autoria, médicos de referência em âmbito nacional e internacional ponderaram acerca dos grandes riscos e efeitos colaterais adversos que as vacinas de mRNA contra COVID-19 provocam em crianças e adolescentes¹.

Dessa forma, pela ausência de razoabilidade na inclusão de vacinas contra COVID-19 em crianças e adolescentes, realizada por meio de nota técnica e sem o amplo debate com a comunidade científica acerca dos efeitos adversos e consequências, torna-se extremamente necessária a sustação do ato que permitiu tal inclusão.

Assim, em face do exposto, e considerando a necessidade de o Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa e sustar atos que contrariam o interesse público e extrapolam o poder de regulação do poder executivo (art. 49, inciso V, da CR/88), necessária se faz a apresentação dessa proposição.

Portanto, a fim de que o objeto deste Projeto de Decreto Legislativo seja dirimido, contamos com o apoio dos nobres pares para a sustação da Nota Técnica nº 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, do Ministério da Saúde, em seu inteiro teor e efeitos.

Sala das Sessões em,

Senador Eduardo Girão
NOVO- CE

¹ Notas taquigráficas são encontradas aqui: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas-/notas/s/25991> e o vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=szRCvW63VVE>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

SF/24207.00661-59

A standard black and white QR code located in the bottom left corner of the page.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4109005576>